

WARREN SECURITIES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FII RESPONSABILIDADE LIMITADA**CNPJ/ME nº 43.440.579/0001-16****RETIFICAÇÃO DO TERMO DE APURAÇÃO DE CONSULTA FORMAL**

No dia 23 de outubro de 2025, os representantes da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** ("Administradora"), administradora do **WARREN SECURITIES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FII RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob nº 43.440.579/0001-16 ("Fundo"), apuraram o resultado da consulta formal elaborada aos cotistas, por meio de carta de Consulta Formal, enviada no dia 07 de setembro de 2025 ("Consulta Formal").

O administrador retifica o Termo de Apuração da presente Consulta, onde indicava que a liquidação do Fundo seria a partir do dia 14 de novembro de 2025 (Data de Liquidação do Fundo), não sendo observado os prazos mínimos exigidos pela B3 nas etapas de liquidação. Observando os prazos necessários, a liquidação do fundo ocorrerá em 5 de dezembro de 2025.

Após análise do resultado da Consulta Formal e observado o quórum mínimo previsto no regulamento vigente do Fundo, constatou-se que, com os votos de **26.81%** da quantidade em circulação, restaram **APROVADAS** todas as matérias da ordem do dia, conforme abaixo:

- 1) Aprovar a liquidação antecipada e encerramento do Fundo em até 30 (trinta) dias corridos da divulgação do termo de apuração da presente Consulta Formal, a ser definida mediante formalização do termo de encerramento pela Administradora ("Data da Liquidação").

Com a deliberação acima, a Administradora está autorizada a tomar todas as medidas necessárias que lhe couberem para implementação das deliberações desta assembleia, observado os termos abaixo:

(i) Tomar, às expensas do Fundo, todas as providências necessárias para o encerramento e a baixa do registro do Fundo perante a CVM e demais órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e demais entidades em que este possui registro, bem como o cancelamento do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Fundo, perante o Ministério da Fazenda, extinguindo assim o Fundo para todos os fins legais e de direito;

(ii) Tendo em vista a liquidação do Fundo, em conformidade com a RCVM 175, realizar a contratação de auditor responsável por emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido do Fundo, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a Data da Liquidação;

(iii) Debitar do Fundo quaisquer despesas por este incorridas até a data ao efetivo encerramento, de acordo com o estabelecido no Regulamento do Fundo, bem como quaisquer despesas necessárias decorrentes da liquidação e encerramento;

(iv) Nos termos do Regulamento, o pagamento do resgate das cotas do Fundo aos Cotistas ocorrerá de acordo com as normas vigentes e nos termos do Regulamento, de forma proporcional às suas respectivas participações no patrimônio líquido do Fundo mediante transferência de recursos financeiros aos cotistas;

(v) Retificar todos os atos praticados pela Administradora até o momento visando a liquidação do Fundo, bem como, outorgar à Administradora a mais ampla, rasa, irrevogável e irretratável quitação com relação ao período que a Administradora exerceu suas respectivas funções; e

(vi) A partir do dia **5 de dezembro 2025** (Data de Liquidação do Fundo), extinguir de pleno direito o Fundo, seus cadastros, contas bancárias, compromissos, ficando a Administradora autorizada a praticar todos os atos necessários e a tomar as providências complementares para a tal e a proceder, perante todas as repartições e órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, ao cancelamento de quaisquer registros existentes em nome do Fundo, podendo para tanto, assinar todos e quaisquer formulários, requerimentos e demais documentos necessários nesse sentido.

São Paulo, 10 de novembro de 2025